



PROJETO DE LEI Nº /2026

Altera a Lei 17.851, de 27 de outubro de 2022 para ampliar os benefícios para os “Filhos do Femicídio” e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 6º da lei 17.851, de 27 de outubro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O benefício a que se refere esta Lei poderá ser acumulado com benefícios relacionados à previdência social e à assistência social no âmbito estadual e federal.

Art. 2º Acresce na lei 17.851, de 27 de outubro de 2022 artigo onde couber:

XXº As crianças e adolescentes que tenham ficado órfãos em decorrência do Femicídio, nos termos da Lei Federal nº13.104 de 9 de março de 2015, terão prioridade em acompanhamento multidisciplinares no SUS especialmente no acompanhamento psicológico e de assistência social

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões

Às Comissões competentes.

ANA CAROLINA OLIVEIRA

VEREADORA



anacarolinaoliveira_oficial



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar o alcance do benefício municipal destinado a crianças e adolescentes vítimas indiretas de crimes violentos, especialmente aqueles decorrentes de feminicídio, assegurando-lhes maior proteção social e dignidade.

A proposta fundamenta-se na crescente necessidade de amparo a esse público vulnerável, considerando o aumento significativo dos casos de feminicídio no Estado e na cidade de São Paulo. Dados recentes apontam um cenário alarmante: somente no mês de janeiro de 2026, foram registrados 27 feminicídios no Estado, número que representa quase uma mulher morta por dia. Trata-se de uma realidade crítica, reconhecida por especialistas, que evidencia a urgência de medidas mais efetivas de proteção e assistência.

Além disso, observa-se que muitos desses crimes ocorrem no ambiente doméstico e são praticados por companheiros ou ex-companheiros, frequentemente precedidos por histórico de ameaças, perseguições e violência contínua. É especialmente preocupante o fato de que a maioria das vítimas possuía medidas protetivas de urgência, o que revela falhas no sistema de proteção atualmente existente. Embora mais de 100 mil mulheres estejam sob medidas protetivas no Estado de São Paulo, apenas cerca de 450 agressores são monitorados por tornozeleira eletrônica, deixando inúmeras vítimas em situação de vulnerabilidade.

Nesse contexto, as crianças e adolescentes que sobrevivem a esses episódios carregam traumas profundos, decorrentes da perda violenta de suas mães e da desestruturação familiar. Tais impactos afetam diretamente seu desenvolvimento emocional, social e psicológico, exigindo uma resposta efetiva do poder público.

Dessa forma, a ampliação do benefício municipal visa favorecer melhores condições de convivência, minimizar os danos estruturais e afetivos causados por tais crimes e garantir a essas crianças e adolescentes o acesso a direitos fundamentais. Trata-se de uma medida de justiça social, que busca reparar, ainda que parcialmente, as consequências irreversíveis da violência.

Portanto, diante da gravidade do cenário apresentado e da necessidade urgente de proteção às vítimas indiretas do feminicídio, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.



anacarolinaoliveira_oficial